



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 297/98

"Concede subvenção a SERC-Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, e dá outras providências".

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma subvenção de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a SERC-Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

Art. 2º - A subvenção concedida no artigo acima servirá para pagamento de despesas realizadas pela SERC-Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, pela manutenção no Campeonato Estadual;

Art. 3º - A apresentação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Prova de Constituição da Sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal com CPF e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC-Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e aplicação dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC-Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

f) Extrato da conta especificada da subvenção;

Parágrafo Único - A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

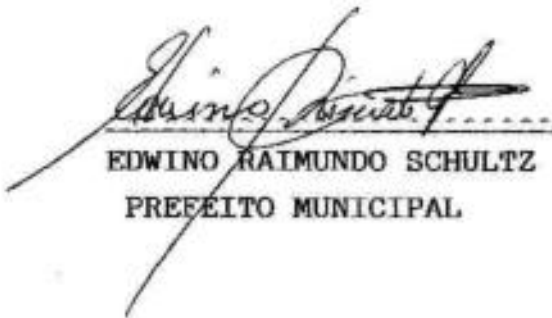
a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação
de contas os seguintes documentos;

b) Ofício de encaminhamento do TC;

Art: 4º - As despesas decorrentes da presente
Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignados
no presente orçamento suplementado-se até o montante necessá
rio para o cumprimento desta Lei:

Art: 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do
Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do
mês de Dezembro de 1998:



EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ
PREFEITO MUNICIPAL